



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Manoel Viana**  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

**RESOLUÇÃO DE MESA 002, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Certifico que a presente Resolução  
de Mesa 002/2020  
esteve fixada no mural de publicações  
no período de 03/ABR/20 a 18/ABR/20

Complementa a Resolução de Mesa nº 001, de 23 de março de 2020 estabelecendo a suspensão das sessões plenárias ordinárias e do processo legislativo como medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19) neste Poder Legislativo.

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo, através do seu Vice-Presidente e responsável pelo expediente, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de regulamentar medidas preventivas com relação a Pandemia do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Manoel Viana.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução Complementa a Resolução de Mesa nº 001, de 23 de março de 2020 estabelecendo a suspensão das sessões plenárias ordinárias e do processo legislativo como medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19) neste Poder Legislativo.

Art.2º Ficam suspensas as sessões plenárias ordinárias, solenes e reuniões de comissões pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Câmara Municipal de Manoel Viana a contar desta data, bem como a suspensão dos prazos do Processo Legislativo, em razão das questões emergenciais e de mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus.

Parágrafo único. O prazo do *caput* poderá ser estendido, revogado ou reduzido por outra Resolução da Mesa Diretora.

Art.3º A Câmara Municipal de Vereadores realizará, caso necessário, Sessões Plenárias Extraordinárias para deliberação de matérias que sejam consideradas urgentes por solicitação do Prefeito Municipal ou da Presidente deste Poder Legislativo, devidamente justificada a urgência.

§ 1º Consideram-se urgentes àqueles classificados na forma do art.151 do Regimento Interno.

§ 2º No caso de realização de Sessão Extraordinária, no citado período, esta dar-se-á de forma presencial e constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Manoel Viana**  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

§ 3º Para fins de convocação de Sessão Extraordinária prevista neste artigo, fica dispensado o rito do § 2º do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 122, §1º do Regimento Interno, sendo, a convocação, a ser feita através de ligação celular, via WhatsApp ou eletrônico pessoal (e-mail) do Vereador ou Assessor direto.

§4º A convocação não será pessoal por motivo de prevenção, visto que o contato direto está sendo restringido em todos os setores públicos, tanto do Executivo, como Legislativo ou Judiciário.

§5º Para a realização das convocações os Vereadores deverão, obrigatoriamente, deixar o número do celular para contato, número do celular do WhatsApp (se tiver) ou e-mail, podendo escolher a forma como prefere ser convocado levando em consideração, somente, as três opções apresentadas.

§ 6º O Vereador que escolher a forma de ligação direta para seu celular e após a terceira tentativa de ligação do número do telefone da Câmara Municipal (55) 3256 1144, em horários distintos dentro do expediente das 8h às 13h, sem sucesso, será considerado devidamente convocado.

§7º Os Vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, aqueles submetidos a intervenção cirúrgica, em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, os imunossuprimidos e com doenças respiratórias crônicas em caso de ausências nas sessões plenárias ordinárias, extraordinária e das reuniões das comissões terão estas justificadas, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo Coronavírus.

Art.4º Não será permitida a entrada nas sessões extraordinárias de pessoas externas, somente dos funcionários e dos Edis deste Poder Legislativo.

Art.5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana - RS, 03 de abril de 2020.

  
Ver. Valdir Witt

Vice-Presidente

Responsável pelo Expediente



Ver<sup>a</sup> Catiane Alves

1ª Secretária

  
Ver. Carlos Manganelli

2ª Secretário

Registre-se e Publique-se  
Em 03/04/202